



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.906, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA E DISCIPLINA A PADRONIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI, PADRONIZA E DESCREVE SUAS CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de regulamentar e padronizar a utilização dos SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES da Guarda Civil Municipal de Birigui, por se tratar de materiais exclusivos dos integrantes da corporação;

considerando a necessidade de planejamento anual das despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública para aquisição e fornecimento desse material

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Fica estabelecido pelo presente decreto a regulamentação da padronização DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES da Guarda Civil Municipal de Birigui

ART. 2º. O uso correto DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES constitui fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Birigui, contribuindo para o fortalecimento da hierarquia, disciplina e boa imagem da instituição.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. O(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e o(a) Corregedor(a) Geral da Guarda Civil Municipal de Birigui, estarão desobrigados do uso DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES quando não fizerem parte do quadro de carreira da Guarda Municipal.

ART. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública fornecerá, gratuitamente, OS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, O BRASÃO, AS DIVISAS, AS INSÍGNIAS E OS UNIFORMES de uso obrigatório a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Birigui, que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS DISTINTIVOS E AS MEDALHAS somente serão entregues gratuitamente após análise do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e do(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, vislumbrando os fatores de desempenho e merecimento do(a) Guarda Municipal e mediante pedido formalizado por superior hierárquico, pelo Interessado ou ainda quando houver homenagens em datas comemorativas, sendo esse ato objeto de proposta ao(a) Prefeito(a), a quem caberá a decisão final.

ART. 4º. A posse e o uso DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES descrito neste decreto são privativos e exclusivos dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Birigui, sendo vedado seu uso por quaisquer pessoas alheias a instituição.

ART. 5º. Constitui obrigação de todo (a) Guarda Municipal zelar pelos SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, BRASÃO, DIVISAS, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, MEDALHAS E UNIFORMES e por sua correta apresentação em público.

ART 6º. O zelo e a dedicação com os SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, BRASÃO, DIVISAS, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, MEDALHAS E UNIFORMES que o (a) Guarda Municipal usa são atitudes de respeito aos cidadãos e a causa pública bem como de uma postura profissional.

ART 7º. Fica proibido alterar as características dos SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, BRASÃO, DIVISAS, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, MEDALHAS e UNIFORMES, bem como sobrepor a eles peças, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista nesse decreto.

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Cabe ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Segurança Pública, eventuais alterações das características dos SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, BRASÃO, DIVISAS, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, MEDALHAS E UNIFORMES de que se trata este Decreto, mediante ato próprio, com vistas a modificar detalhes ou alterar o material da confecção de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades do mercado.

§ 2º. A criação, modificação ou extinção dos SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, BRASÃO, DIVISAS, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, MEDALHAS E UNIFORMES serão objeto de proposta ao (a) Prefeito (a), a quem caberá a decisão final.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS UNIFORMES

ART. 8º. Ficam instituídos os seguintes uniformes e suas respectivas siglas:

I – UNIFORMES OPERACIONAIS – UOP:

- a) Uniforme Operacional Geral – UOP 01;
- b) Uniforme Operacional para o Grupamento de Patrulha de Trânsito (GPTRANS) – UOP 02;
- c) Uniforme Operacional para o Grupamento de Rondas Ostensivas Municipais (ROMU) – UOP 03;
- d) Uniforme Operacional para o Grupamento Tático Ambiental (GTA) – UOP 04;
- e) Uniforme Operacional para o Grupamento Especializado de Bombeiros Municipais (GEBOM) – UOP 05;
- f) Uniforme Operacional para o Grupamento de Rondas Ostensivas com Motos (ROMO) – UOP 06;
- g) Uniforme Operacional para o Grupamento de Ronda com Bicicletas (RONDA BIKE) – UOP 07;
- h) Uniforme Operacional para o Grupamento de Operações Especiais com apoio de Cães, o “GOE-CANIL” – UOP 08;

II – UNIFORMES ADMINISTRATIVOS – UAD:

- a) Uniforme Administrativo Geral – UAD 01;
- b) Uniforme para Gestante – UAD 02;
- c) Uniforme para Manutenção – UAD 03;

III – UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS – UPD:

- a) Uniforme para Práticas Desportivas Geral – UPD 01;
- b) Uniforme para Práticas Desportivas de Bombeiros Municipais – UPD 02;
- c) Uniforme para Práticas de Atividades Aquáticas Geral – UPD 03;
- d) Uniforme Práticas de Atividades Aquáticas de Bombeiros Municipais – UPD 04;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV – UNIFORME DE CERIMÔNIA – UCE:

- a) Uniforme de Cerimônia – “UCE-01”;

V – UNIFORME PARA CURSOS OPERACIONAIS – UCO;

VI – UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO – UCF:

- a) Uniforme para Curso de Formação – “UCF-01”.

ART. 9º. A classificação, a composição e o uso dos uniformes estão discriminados no Artigo 33 deste decreto.

SEÇÃO II DOS DEVERES DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO DO UNIFORME

ART. 10. É dever do (a) Guarda Civil Municipal de Birigui:

- I. Utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Guarda Civil Municipal de Birigui;
- II. Apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas e bem passado;
- III. Comparecer ao serviço asseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com cabelo preso, nos termos do disposto no Artigo 17 deste decreto;
- IV. Zelar pela conservação e limpeza do uniforme e demais peças, bem como manter o brilho metais e o polimento dos calçados;
- V. Usar a cobertura (boina, bibico, quepe ou boné) em locais descobertos;
- VI. Usar a cobertura (boina, bibico, quepe ou boné) para execução do serviço operacional, independente se local for aberto ou fechado, ficando dispensado o uso da cobertura (boina, bibico, quepe ou boné) no interior de viaturas, nos setores destinados ao serviço administrativo, descanso, alojamentos e refeitórios.

ART. 11. É proibido:

- I. Alterar a composição e as características do uniforme bem como suprimir ou adicionar peças insígnias distintivos trajes medalhas prendedores não previstos neste regulamento;
- II. Vestir peças de uniforme desabotoadas ou abertas;
- III. Comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas aquelas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;
- IV. Usar uniforme nas folgas, férias e licenças;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. Emprestar o uniforme, vendê-lo ou doá-lo a pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal;
- VI. Cortar o cabelo do tipo topete moicano ou utilizar o cabelo levantado na parte anterior da cabeça com ou sem gel fixador;
- VII. Usar piercing em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca sobreposto ao uniforme;
- VIII. Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal de Birigui;
- IX. Usar peças do uniforme em conjunto com trajes que não estão previstos neste decreto;
- X. Retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho exceto a cobertura que poderá ser retirada nas condições estabelecidas no Artigo 9º, inciso 6º, § 1º desse decreto;
- XI. Usar costeleta, cavanhaque ou barbicha no queixo,
- XII. Utilizar lugar diverso no uniforme para guardar o bastão tonfa;
- XIII. Usar os óculos, de sol ou grau, sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinha, fitas, correias e similares;
- XIV. Usar óculos de sol ou grau com lentes espelhadas ou coloridas;
- XV. Usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade através de prescrição médica.

ART. 12. O(a) Guarda Municipal designado para comparecer às reuniões, solenidades, atos sociais ou a qualquer outro evento relacionado a Guarda Civil Municipal de Birigui, deverá apresentar-se uniformizado adequadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e ao (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, a designação do uniforme a ser utilizado em cada ato.

ART. 13. O uso do uniforme poderá ser restringido ou dispensado, no todo ou em parte, cabendo ao(a) Comandante da Guarda Civil Municipal autorizar a restrição ou a dispensa, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o(a) Guarda Municipal estiver à disposição de outros órgãos ou desempenhando atividades administrativas ou especiais que não exijam o uso do uniforme;
- II. Por recomendação de saúde ocupacional e/ou perícia médica;
- III. Por determinação do (a) Corregedor (a) Geral que poderá de forma preventiva e provisória proibir o uso de uniforme ao integrante da Guarda Civil Municipal de Birigui, que cometer infração disciplinar ou ato que comprometa a imagem da corporação ou seus princípios éticos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SEÇÃO III REGRAS GERAIS DE USO DOS UNIFORMES

ART. 14. O(a) Guarda Municipal deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes constantes neste decreto.

ART. 15. O(a) Guarda Municipal poderá fazer uso de maquiagem, bigode e adornos (relógios, anéis, brincos, etc.), não devendo tais adornos fazer apologia à violência ou a qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal de Birigui, como segue discriminado abaixo:

- I. A mulher, quando estiver uniformizada, poderá usar maquiagem e adornos, obedecendo às seguintes regras gerais:
 - a) Maquiagem: moderada e em tons discretos sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, instrução e serviço operacional ou administrativo);
 - b) Adornos:
 1. Brincos – 01(um) em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse em mais de 01 (um) centímetro no final do lóbulo da orelha, havendo mais de um furo na orelha o brinco será usado naquele existente no lóbulo;
 2. Anel – até 03 (três) incluindo a aliança Anel de formatura nas cores dourada e prateada;
 3. Relógio – 01(um) de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas;
 4. Cordão – 01(um) no pescoço;
 5. Pulseira – 01(uma) podendo ser dourada ou prateada de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de 03 (três) milímetros para os aros.
- II. O homem, quando estiver uniformizado, poderá usar bigode e adornos, obedecendo às seguintes regras gerais:
 - a) Bigode: aparado na linha do lábio, não podendo, em hipótese alguma, as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais;
 - b) Adornos:
 1. Anel: até 02 (dois), incluindo aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada com largura máxima de 01 (um) centímetro cada;
 2. Relógio: 01(um) de pulso com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas;
 3. Cordão – 01(um) no pescoço;
 4. Pulseira – 01(uma) podendo ser metálica, prata, dourada ou preta de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de 03 (três) milímetros para os aros.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 16. O(a) Guarda Municipal deverá manter as unhas com comprimento máximo limitado pelo alinhamento da ponta dos dedos e se mulher poderá pintar e usar adesivos e desenhos em cores discretas.

ART. 17. A mulher, quando estiver uniformizada, e possuir cabelo médio ou longo deverá usá-lo preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados com coque (com “redinha” em nylon o algodão em cor discreta) ou trança embutida até altura da gola do uniforme, sendo permitido o uso de penteado “rabo de cavalo” ou “trança única” para atividade física.

ART. 18. Considera-se manutenção da padronização no uso dos uniformes para fins deste decreto as seguintes características:

- I. A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com coturno ou sapato de forma a encobrir totalmente a meia ou por dentro da bota (culote) naqueles compostos com esse tipo de calçado;
- II. A saia em relação ao comprimento deve cobrir completamente joelho e possuir bainha lisa;
- III. As camisas e camisetas deve estar por dentro da calça, exceto quando se tratar de uniforme específico e autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública ou o(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui;
- IV. O sapato, coturno ou a bota tipo “Borzeguim” deverão estar sempre bem apresentáveis e polidos;
- V. O cinturão operacional deverá ser usado com acessórios, todos na cor preta e na forma que segue:
 - a) para os destros o porta-algema, o porta-bastão, o porta-cartucho deverão serem utilizados do lado esquerdo, próximos a fivela do cinturão e o coldre e o fiel retrátil, do lado direito, próximos a fivela do cinturão, sendo que quaisquer outros acessórios, devem ser autorizados pelo(a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou o(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui;
 - b) para os canhotos o porta-algema, o porta-bastão, o porta-cartucho deverão ser utilizados do lado direito, próximos a fivela do cinturão e o coldre e o fiel retrátil, do lado esquerdo, próximos a fivela do cinturão, sendo que quaisquer outros acessórios, devem ser autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública ou o(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui.

SEÇÃO IV DAS PEÇAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)

ART. 19. São peças complementares dos uniformes:

- I. Alamar;

Handwritten signature in blue ink.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. Capa de chuva;
- III. Fiel retrátil;
- IV. Luva para motociclista e ciclista;
- V. Porta treco;
- VI. Apito;
- VII. Lanterna
- VIII. Bastão tonfa;
- IX. Algemas;
- X. Rádios comunicadores;
- XI. Luvas pretas de couro;
- XII. Bolsa preta;
- XIII. Carteira preta;
- XIV. Jaqueta de frio azul-marinho dupla face;
- XV. Óculos preto para ciclista.

ART. 20. São Equipamentos de Proteção Individual

(E.P.I.):

- I. Escudo e capacetes para controle de distúrbios civis;
- II. Cotoveleiras;
- III. Joelheiras;
- IV. Colete balístico;
- V. Capacete para motociclista e ciclista.

SEÇÃO V DOS UNIFORMES DE POSSE OBRIGATÓRIA E FACULTATIVA

ART. 21. São uniformes de posse obrigatória:

- I. Uniforme de Prática Desportivas, de posse obrigatória para todos os (as) Guardas Municipais;
- II. Uniforme Administrativo, de posse obrigatória para os(as) Guardas Municipais que estiverem no exercício de função administrativa;
- III. Uniforme Operacional, de posse obrigatória para todos os(as) Guardas Municipais e de acordo com a atividade para qual forem designados;
- IV. Uniforme para Cursos Operacionais, de posse obrigatória para todos os (as) Guardas Municipais quando da realização de cursos ou estágios operacionais;
- V. Uniforme para Cursos de Formação, de posse obrigatória para todos os (as) Guardas Municipais em curso de formação.

ART. 22. São uniformes de posse facultativa:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. Uniforme de Cerimônia, de posse facultativa e deverá ser usado quando em ato solene, reuniões específicas, atos sociais ou a qualquer evento para o qual o (a) Guarda Municipal for designado.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DAS MEDALHAS E DA IDENTIFICAÇÃO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SESSÃO I SÍMBOLOS E BRASÃO

ART. 23. Fica instituído como símbolo oficial da Guarda Civil Municipal de Birigui, o símbolo padrão estabelecido pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) para as Guardas Cíveis Municipais do Brasil, como segue:

- a) O símbolo institucional da Guarda Civil Municipal de Birigui, terá seu molde em forma de círculo seguindo as especificações abaixo:
 1. No primeiro plano do círculo a inscrição "**PATRULHEIRO, PROTETOR E AMIGO**", tendo o fundo branco e as letras em preto;
 2. No segundo plano do círculo a inscrição "**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**", tendo o fundo preto e as letras em branco;
 3. No centro do círculo o brasão oficial do município com fundo branco e com as inscrições "**BIRIGUI – SP**", em preto e colocadas em baixo do brasão como mostra a figura (figura 1) abaixo:

Figura 1



- b) O símbolo institucional da Guarda Civil Municipal de Birigui, será fixado nas peças de uniforme, conforme segue:
 1. Na camisa, na camiseta, na capa de chuva, na blusa ou jaqueta e no colete balístico deverá ser fixado à esquerda da parte frontal à altura do peito, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, podendo essa fixação ser bordada, com velcro ou através de silkscreen;

Handwritten signature/initials in blue ink.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2. Na boina o símbolo será em metal e deverá ser fixado do lado direito;
3. Na túnica de cerimônia ou de gestante será fixado a 01 (um) centímetro acima do centro do bolso esquerdo;
4. No boné e quepe será fixado na parte central.

ART. 24. O símbolo existente desde a criação da Guarda Civil Municipal de Birigui, através da Lei Municipal nº 3.308 de 31 de outubro de 1995, por ser de grande valor histórico, passará a ser usado para homenagens, sendo perpetuado como símbolo “**RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO**”, e será oferecido em homenagens a aqueles que se destacarem nos serviços prestados a instituição (figura 2):

Figura 2



ART. 25. O brasão a ser utilizado pela Guarda Civil Municipal de Birigui, é o brasão Oficial do Município, como mostra a figura abaixo (figura 3):

Figura 3



ART. 26. Ficam instituídas como símbolos da Guarda Civil Municipal de Birigui, as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Guarda Civil Municipal de Birigui, criará através de decreto municipal sua bandeira própria que passará a integrar este artigo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SESSÃO II DAS DIVISAS E DAS INSÍGNIAS

ART. 27. As divisas e insígnias são dispositivos que permitem identificar e distinguir visualmente o cargo ou a função do(a) Guarda Municipal e são usadas para classificação hierárquica da carreira de Guarda Civil Municipal conforme a Lei Complementar nº 59/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(a) Guarda Municipal durante o curso de formação não fara uso de divisas.

ART. 28. Os modelos de insígnias e divisas que devem ser adotados para a classificação hierárquica da Guarda Civil Municipal de Birigui, Estado de São Paulo seguem como dispostos abaixo:

- I. Secretário(a) Municipal de Segurança Pública ou Comandante-Geral – Luva de ombro em tecido azul-marinho com brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 4 (quatro) estrelas de 5 (cinco) pontas entre os brasões bordadas em dourado sendo alinhadas paralelamente em duas em cima e duas embaixo (figura 4), usada em ambos os ombros:

Figura 4



COMANDANTE
GERAL

- II. Comandante – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas entre os brasões bordadas em dourado e sobrepostas uma encima e duas embaixo, formando um triângulo (figura 5), usada em ambos os ombros:

[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Figura 5



COMANDANTE

- III. Secretário (a) executivo (a) ou Subcomandante – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 01 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas, entre os brasões, bordada em dourado encima de 03 (três) barretas sobrepostas e paralelas (figura 6), usada em ambos os ombros:

Figura 6



SECRETÁRIO EXECUTIVO

- IV. Inspetor Geral – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 01 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas, entre os brasões, bordada em dourado encima de 02 (duas) barretas sobrepostas e paralelas (figura 7), usada em ambos os ombros:

Figura 7



INSPECTOR GERAL

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. Corregedor Geral – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 01 (uma) balança representando a justiça, entre os brasões, bordada em dourado encima de 02 (duas) barretas sobrepostas e paralelas (figura 8), usada em ambos os ombros:

Figura 8



CORREGEDOR GERAL

- VI. Inspetor Operacional – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 01 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas, entre os brasões, bordada em dourado encima de 01 (uma) barreta (figura 9), usada em ambos os ombros:

Figura 9



INSPETOR
OPERACIONAL

- VII. Guarda Civil Municipal de Classe Especial – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 04 (quatro) barretas sobrepostas e paralelas (figura 10), usada em ambos os braços:

Figura 10



GUARDA CIVIL
CLASSE ESPECIAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

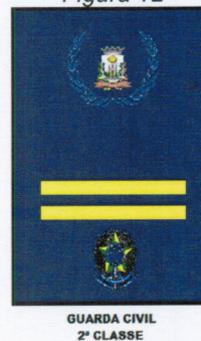
- VIII. Guarda Civil Municipal de Primeira Classe – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 03 (três) barretas sobrepostas e paralelas (figura 11), usada em ambos os braços:

Figura 11



- IX. Guarda Civil Municipal de Segunda Classe – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 02 (duas) barretas sobrepostas e paralelas (figura 12), usada em ambos os braços:

Figura 12



- X. Guarda Civil Municipal de Terceira Classe – Luva de ombro em tecido azul-marinho com o brasão do município de Birigui-SP envolto em dois ramos de louro na cor dourado na parte superior e o brasão do Brasil na parte inferior e tendo 01 (uma) barreta (figura 13), usada em ambos os braços:

Figura 13



[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SESSÃO III DOS DISTINTIVOS E DAS MEDALHAS

ART. 29. A utilização dos distintivos e das medalhas, de cursos e homenagens, deverá ser autorizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou pelo (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, devendo ser observado o contido no parágrafo único do artigo 3º desse decreto;

ART. 30. Os distintivos e as medalhas de cursos e homenagens que poderão ser utilizadas pelo(a) Guarda Civil Municipal são os seguintes:

- I. Distintivos e medalhas de cursos promovidos pela Guarda Municipal;
- II. Distintivos e medalhas de cursos promovidos por outros órgãos desde que estejam dentro da grade curricular do SENASP ou que sejam reconhecidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou pelo (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, e que tenham a carga horária mínima de 40 horas;
- III. Distintivos ou medalhas de homenagem individual ou coletiva para o (a) Guarda Municipal;

ART. 31. Serão permitidos o uso de, no máximo, 04 (quatro) distintivos ou medalhas podendo ser combinados entre si, devendo serem posicionados em cima do bolso direito rente a costura e a ordem corresponderá sempre do curso de maior destaque ou de maior duração ou homenagem de maior relevância para o de menor destaque, duração ou relevância.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos deste artigo será observado o contido no parágrafo único do artigo 3º desse decreto;

SESSÃO IV DA IDENTIFICAÇÃO NO UNIFORME

ART. 32. É obrigatório o uso da identificação do (a) Guarda Municipal em todos os uniformes e deverá ser como segue abaixo:

- I. Plaqueta em resina de plástico duro com fundo preto e com as letras na cor branca e terá a inscrição do nome de guerra do (a) Guarda Municipal, tudo em letras maiúsculas, ficando facultativo o seu tipo sanguíneo e fator RH e será fixada na parte superior do bolso direito;

Handwritten signature and mark.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. Tarjeta (sutache) em tecido azul-marinho com as letras na cor branca, excetuando os (as) Guardas Municipais que prestam serviços no Corpo de Bombeiros que usarão a tarjeta (sutache) em tecido vermelho com as letras na cor preta com a inscrição do nome de guerra do (a) Guarda Municipal, tudo em letras maiúsculas, ficando facultativo o seu tipo sanguíneo e fator RH e será fixada na parte superior do bolso direito.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO USO DOS UNIFORMES

ART. 33. A classificação, a composição e o uso dos uniformes ficam assim disciplinados:

- I. **Uniforme Operacional, “UOP”**, utilizado para o Patrulhamento em viaturas sobre 4 (quatro) rodas, motocicletas, bicicletas, canil e nas áreas rurais e ambientais definidos em:
- a) **Uniforme Operacional Geral – “UOP-01”** (masculino e feminino), utilizado para patrulhamento em viaturas sobre 4 (quatro) rodas ou a pé, constituídos de:
 1. Boné com pala tipo americana na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa de manga curta, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 (cinco) botões frontais, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça na cor azul-marinho, cós com passantes, com zíper, dois bolsos chapados frontais, dois bolsos chapados traseiros;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar em couro, tipo “borzeguim” na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
 - b) **Uniforme Operacional – “UOP-02”** (masculino e feminino), utilizado para atividades de apoio ao trânsito, o “GPTRANS” (Grupamento de Patrulha de Trânsito), constituídos em:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

1. Boné com pala tipo americana, na cor branca ou azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa de manga curta, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça na cor azul-marinho, cós com passantes, com zíper, dois bolsos chapados frontais, dois bolsos chapados traseiros;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar em couro, tipo “borzeguim” na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- c) **Uniforme Operacional - “UOP-3”** (masculino e feminino), utilizado pelo grupamento de operações especiais, o “ROMU” (Rondas Ostensivas Municipais), constituídos em:
1. Boina na cor preta, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa tática camuflada, na cor azul, manga longa, frente aberta com fechamento através de botões e caseados, com colarinho, mangas longas com punhos fechados por caseado e botão, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça tática camuflada na cor azul;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar em couro, tipo “borzeguim” na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “ROMU – BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- d) **Uniforme Operacional - “UOP-04”** (masculino e feminino) utilizado pelo grupamento de patrulhamento rural e proteção ambiental, o “GTA” (Grupamento Tático Ambiental), constituídos em:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

1. Boné com pala tipo americana camuflado na cor azul, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa tática camuflada, na cor azul, manga longa, frente aberta com fechamento através de botões e caseados, com colarinho, mangas longas com punhos fechados por caseado e botão, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça tática camuflada na cor azul;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar em couro, tipo “borzeguim” na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GTA – BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- e) **Uniforme Operacional – “UOP-05”** (masculino e feminino), utilizado pelo grupamento de emergências, salvamento e incêndio e para atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, o “GEBOM” (Grupamento Especializado de Bombeiros Municipais), constituídos em:
1. Boné com pala tipo americana, na azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa de manga curta, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com zíper, com colarinho, com fechamento frontal com zíper, uma tarjeta na cor vermelha com o nome na cor preta no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Camisa de salvamento, manga longa, conforme modelo do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, na cor azul-marinho, com fechamento frontal com zíper, uma tarjeta na cor vermelho com o nome na cor preta no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 4. Calça tática de salvamento na cor azul-marinho;
 5. Cinto em nylon vermelho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 6. Meias na cor preta;
 7. Bota cano curto militar, tipo “borzeguim” ou bota militar cano longo de bombeiros, todas em couro e na cor preta;
 8. Camiseta na cor vermelho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “BOMBEIRO MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

9. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- f) **Uniforme Operacional – “UOP-06”** (masculino e feminino), utilizado pelo grupamento de patrulhamento com motocicletas, o “ROMO” (Ronda Ostensiva com Motocicletas), constituídos em:
 1. Boné com pala tipo americana na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa de manga longa, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 (cinco) botões frontais, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça na cor azul-marinho para motociclista, cós com passantes, com zíper, dois bolsos chapados frontais, dois bolsos chapados traseiros;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar, tipo “borzeguim” ou bota cano longo para motociclistas, todas em couro e na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas ou longas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “ROMO - BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. Luvas para motociclistas;
 9. Capacete para moto, modelo conforme especificado pelo CONTRAN através da Resolução Nº 453, de 26 de setembro de 2013;
 10. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- g) **Uniforme Operacional – “UOP-07”** (masculino e feminino), utilizado para o patrulhamento com bicicletas, o “RONDA BIKE”, constituídos em:
 1. Boné com pala tipo americana na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa de manga curta, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 (cinco) botões frontais, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Bermuda para ciclista, na cor azul-marinho;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Tênis para ciclista em couro, na cor preta;

rgd

v



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “ROMO - BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. Luvas para ciclistas;
 9. Capacete para ciclista, em conformidade com a NBR nº 16175;
 10. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- h) **Uniforme Operacional - “UOP-8”** (masculino e feminino), utilizado pelo grupamento de operações especiais com apoio de cães, o “GOE-CANIL”, constituídos em:
1. Boina na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa tática, na cor azul-marinho, manga longa, frente aberta com fechamento através de botões e caseados, com colarinho, mangas longas com punhos fechados por caseado e botão, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça tática na cor azul-marinho;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
 5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar em couro, tipo “borzeguim” na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GOE – CANIL – BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;

III. **Uniforme Administrativos - “UAD”**, utilizado para o serviço administrativo da Guarda Civil Municipal de Birigui, definidos em:

- a) **Uniforme Administrativo – “UAD-01”** (masculino e feminino) utilizado para o serviço administrativo, constituídos em:
1. Bibico ou Boné com pala tipo americana, na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa de manga curta, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 (cinco) botões frontais, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Calça na cor azul-marinho, cós com passantes, com zíper, dois bolsos chapados frontais, dois bolsos chapados traseiros;
 4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

5. Meias na cor preta;
 6. Bota cano curto militar tipo “borzeguim” ou sapato social, todos em couro e na cor preta;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. Para os Bombeiros Municipais, camiseta na cor vermelha, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “BOMBEIRO MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 9. Saia na cor azul-marinho modelo social;
 10. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- b) **Uniforme Administrativo – “UAD-02”** (feminino) utilizado por gestantes no serviço administrativo, constituídos em:
1. Bibico ou Boné com pala tipo americana na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa feminina de manga longa ou de manga curta, na cor azul-marinho, com colarinho, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
 3. Vestido de gestante tipo “Jumper” na cor azul-marinho;
 4. Blusa de gestante tipo “Bata” na cor azul-marinho;
 5. Calça social com elástico de regulação na cor azul-marinho;
 6. Meia calça cor da pele;
 7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 8. Sapato social de salto médio na cor preta;
 9. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;
- c) **Uniforme Administrativo – “UAD-03”** (masculino e feminino) utilizado para serviços de manutenção, constituídos em:
1. Bibico ou Boné com pala tipo americana, na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, fixado conforme alínea “b” do artigo 23;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2. Camisa de manga curta, corte reto, cor azul-marinho, dois bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 (cinco) botões frontais, uma tarjeta bordada com o nome na cor branca no bolso direito e duas platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
3. Calça na cor azul-marinho, cós com passantes, com zíper, dois bolsos chapados frontais, dois bolsos chapados traseiros;
4. Cinto em nylon azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
5. Meias na cor preta;
6. Bota cano curto militar tipo “borzeguim” em couro e na cor preta;
7. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
8. Macacão na cor-azul marinho;
9. As peças complementares e o E.P.I. conforme o contido nos artigos 19 e 20 deste decreto;

IV. Uniforme para Práticas Desportivas e Atividades Aquáticas – “UPD”, utilizado para a prática de atividades desportivas básicas e aquáticas da Guarda Civil Municipal de Birigui, definidos em:

- a) **Uniforme para Práticas Desportivas – “UPD 01”** (masculino e feminino), utilizado para a prática de atividades físicas e desportivas, constituídos em:
 1. Agasalho na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 2. Camiseta na cor azul-marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;
 3. Calção na cor azul-marinho;
 4. Meias na cor branca;
 5. Tênis na cor preta;
- b) **Uniforme para Práticas Desportivas de Bombeiros Municipais – “UPD 02”** (masculino e feminino), utilizado para a prática de atividades físicas e desportivas dos (as) Guardas Municipais que prestam serviços no Corpo de Bombeiros, constituídos em:
 1. Agasalho na cor vermelha, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, nas costas os seguintes dizeres “BOMBEIRO MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca ou preta;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2. Camiseta na cor vermelha, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “BOMBEIRO MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca ou preta;
 3. Calção na cor vermelha;
 4. Meias na cor branca;
 5. Tênis na cor preta;
- c) **Uniforme para Práticas de Atividades Aquáticas – “UPD 03”** (masculino e feminino), utilizado para a prática de atividades aquáticas realizadas pelos (as) Guardas Municipais, constituídos em:
1. Camiseta regata na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “GUARDA CIVIL MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca ou preta;
 2. Sunga/Maiô na cor azul-marinho;
 3. Calção na cor azul-marinho;
 4. Chinelo na cor preta;
- d) **Uniforme para Práticas de Atividades Aquáticas para Bombeiros Municipais – “UPD 04”** (masculino e feminino), utilizado para a prática de atividades aquáticas realizadas pelos (as) Guardas Municipais que prestam serviços no Corpo de Bombeiros, constituídos em:
1. Camiseta regata na cor vermelha, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “BOMBEIRO MUNICIPAL BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca ou preta;
 2. Sunga/Maiô na cor vermelha;
 3. Calção na cor vermelha;
 4. Chinelo na cor preta;

V. **UNIFORME DE CERIMÔNIA – “UCE”**, utilizado em solenidades ou representações da Guarda Civil Municipal de Birigui, definidos em:

- a) **Uniforme de Cerimônia – “UCE-01”** (masculino e feminino), utilizado para participação em solenidades ou representações para qual o (a) Guarda Municipal for designado, ficando a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou do (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, a dispensa do uso do referido uniforme, constituídos em:
1. Bibico, Quepe ou Boina na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, sendo a fixação do símbolo específica para cada item conforme alínea “b” do artigo 23;
 2. Camisa social, na cor branca, manga comprida;

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

3. Túnica smoking na cor azul-marinho com botões dourados;
4. Calça social na cor azul-marinho;
5. Saia social azul-marinho;
6. Cinto em nylon na cor azul-marinho, com fivela prateada com a inscrição GM;
7. Cordel amarelo;
8. Gravata preta;
9. Meias social preta;
10. Sapato social preto;

VI. **UNIFORME PARA CURSOS OPERACIONAIS – “UCO”**, utilizado quando o (a) Guarda Municipal estiver realizando cursos de aperfeiçoamento profissional, dentro ou fora da corporação, e deverá seguir o disposto nas alíneas “a” e “e” do inciso “I” do artigo 32 (Uniforme Operacional Geral – “UOP-01”) ou o disposto na alínea “a” do inciso “II” do artigo 32 (Uniforme Administrativo – “UAD-01”), conforme determinação do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou do (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, sendo facultado a possibilidade do uso de camisetas específicas do curso.

VII. **UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO – “UCF”**, utilizado durante o curso de formação de Guardas Municipais, podendo haver modificações conforme necessidade e a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou do (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, definidos em:

- a) **Uniforme para Curso de Formação – “UCF-01”** (masculino e feminino), utilizado pelos alunos do curso de formação de Guardas Municipais durante o período de duração do curso, constituídos em:
 1. Boné com pala tipo americana, na cor azul-marinho, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na parte frontal no centro;
 2. Camiseta na cor branca, com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Birigui, na frente, do lado esquerdo, o nome de guerra do lado direito e nas costas os seguintes dizeres “ALUNO GUARDA BIRIGUI-SP”, sendo que todas as inscrições devem ser na cor branca;;
 3. Calça jeans azul-marinho;
 4. Calção azul-marinho;
 5. Blusa azul-marinho;
 6. Meias brancas;
 7. Tênis preto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 34. Fica estabelecido o prazo de 02(dois) anos para a extinção dos SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, BRASÃO, DIVISAS, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, MEDALHAS E UNIFORMES e quaisquer outros materiais estabelecidos em data anterior a esse decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 35. Todos os uniformes e peças complementares deverão seguir rigorosamente o previsto neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os(as) Guardas Municipais somente poderão utilizar uniformes e peças complementares ou qualquer tipo de acessórios fora dos padrões do referido decreto se houver autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública ou do(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART. 36. A posse e as ocasiões de uso de cada tipo de uniforme serão disciplinadas por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou do (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART. 37. É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Birigui, conforme os tipos de uniformes e tipicidade de serviço.

ART. 38. Poderá ser criada uma Comissão Permanente de Uniforme – “CPU”, composta de 03 (três) membros, integrantes da Guarda Civil Municipal de Birigui, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública ou o (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui, para controle de recebimento e distribuição dos uniformes aos integrantes da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O uso de uniformes, poderá ser acompanhado e fiscalizado pela comissão, instituída no caput deste artigo.

ART. 39. Os uniformes, as peças complementares, símbolos, distintivos, divisas e insígnias e equipamentos de proteção individual são de propriedade da Guarda Civil Municipal de Birigui, e de uso exclusivo dos integrantes da Guarda Municipal e serão devolvidos nos casos de exoneração, demissão, falecimento ou dano/desgaste.

§ 1º. A devolução dos objetos a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo (a) Guarda Municipal ou seu representante, no caso de exoneração, demissão, dano/desgaste e pelos familiares na hipótese de falecimento.

§ 2º. No caso de demissão ou exoneração de ofício, o Presidente da Comissão Permanente de Uniforme – “CPU”, deverá adotar as providências para que a devolução seja realizada.

§ 3º. O uniforme e/ou os equipamentos de proteção individual danificados ou que sofrerem desgaste pelo uso deverão ser devolvidos na sede da Guarda Civil Municipal de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. A comissão de uniformes ou a seção responsável por uniformes deverá exercer o controle sobre a aquisição e devolução dos objetos mencionados no caput deste artigo, através de formulário ou outro instrumento de controle.

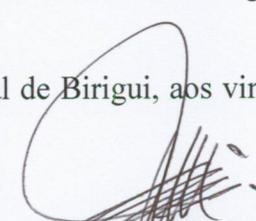
§ 5º. Os uniformes devolvidos serão incinerados e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

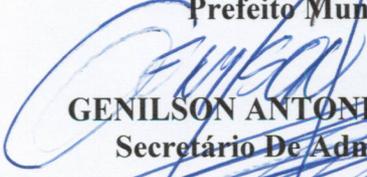
ART. 40. Os critérios para utilização DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS, DO BRASÃO, DAS DIVISAS, DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS, DAS MEDALHAS E DOS UNIFORMES e casos omissos serão definidos/disciplinados em portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança em conjunto com o (a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Birigui.

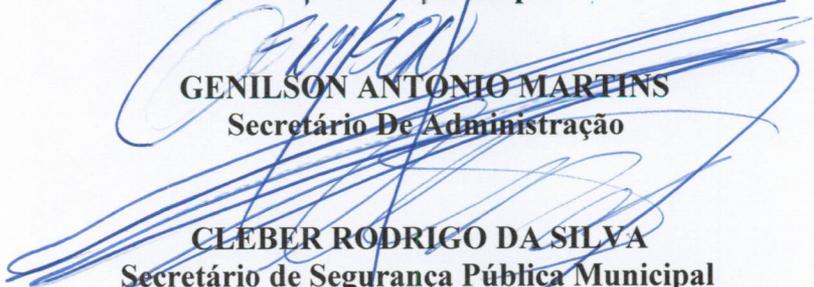
ART. 41. O descumprimento ao estabelecido no presente decreto sujeita os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Birigui às penalidades previstas na Lei nº 3040/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e da Lei Complementar nº 59/2014, Estatuto da Guarda Civil Municipal de Birigui, Estado de São Paulo.

ART. 42. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

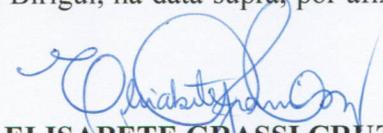
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de agosto de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário De Administração


CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas